ACUERDO ENTRE LOS ESTADOS PARTES DEL MERCOSUR Y LOS ESTADOS ASOCIADOS PARA EL INTERCAMBIO DE INFORMACIÓN SOBRE LA FABRICACIÓN Y EL TRÁFICO ILÍCITOS DE ARMAS DE FUEGO, MUNICIONES, EXPLOSIVOS Y OTROS MATERIALES RELACIONADOS

La República Argentina, la República Federativa del Brasil, la República del Paraguay, la República Oriental del Uruguay, en calidad de Estados Partes del MERCOSUR, y el Estado Plurinacional de Bolivia, la República de Chile, la República de Colombia y la República del Ecuador, son Partes del presente Acuerdo.

Reconociendo que la tendencia al incremento del crimen organizado transnacional implica nuevos desafíos que requieren la intensificación de acciones conjuntas y coordinadas en toda la región, con el propósito común de reducir al mínimo posible los delitos y su impacto negativo sobre la población y la consolidación de la democracia en los Estados Partes del MERCOSUR y Estados Asociados.

Reafirmando la voluntad de los Estados Partes del MERCOSUR y de los Estados Asociados de potenciar la cooperación en el enfrentamiento a las acciones del crimen organizado, incluyendo el comercio ilícito de armas de fuego, municiones, explosivos y otros materiales relacionados, con los recursos y medios disponibles de los órganos directamente responsables del control de las armas de fuego y materiales afines.

Considerando el Programa de Acción de las Naciones Unidas para prevenir, combatir y erradicar el tráfico ilícito de armas pequeñas y ligeras en todos sus aspectos, adoptado en julio de 2001; la Convención Interamericana contra la Fabricación y el Tráfico Ilícitos de Armas de Fuego, Municiones, Explosivos y Otros Materiales Relacionados y el Protocolo contra la fabricación y el tráfico ilícitos de armas de fuego, sus piezas y componentes y municiones, que complementa la Convención de las Naciones Unidas contra la Delincuencia Organizada Transnacional; así como otros mecanismos de cooperación de los que son Partes todos los Estados Partes del MERCOSUR y los Estados Asociados.

ACUERDAN:

Capítulo I ÁMBITO DE APLICACIÓN

Art. 1 - Las Partes, por intermedio de los organismos competentes y en el marco de sus respectivas jurisdicciones y competencias, se prestarán cooperación a través del intercambio de información, para investigar, prevenir y/o controlar, la fabricación y el tráfico ilícitos de armas de fuego, municiones, explosivos y otros materiales relacionados, entre los Estados Partes del MERCOSUR y los Estados Asociados.

Art. 2 - El presente Acuerdo tiene por objeto establecer un mecanismo permanente de intercambio de información sobre la fabricación y la circulación de armas de fuego, municiones, explosivos y otros materiales relacionados.

Capítulo II INTERCAMBIO DE INFORMACIÓN

- Art. 3 Cada Parte comunicará por vía diplomática a la Presidencia Pro Tempore del MERCOSUR, el punto focal que establecerá a los efectos del presente mecanismo, así como toda modificación que tenga lugar.
- Art. 4 El punto focal será encargado de recibir de las otras Partes solicitudes de información que correspondan al ámbito de su competencia y de transmitir las respuestas correspondientes, así como formular solicitudes de información a las otras Partes y de recibir sus respuestas.

El punto focal establecerá un sistema de comunicación con las autoridades de aplicación interna de la Parte requerida que permita el trámite expedito de los requirentes relativo a la información que formule la Parte que así lo requiera.

Toda solicitud de información será remitida en el formulario Anexo al presente, el cual contendrá los datos necesarios para efectivizar el intercambio de información.

Art. 5 - Las autoridades de aplicación del presente mecanismo serán los organismos de cada Parte que tengan competencia en el control, fabricación y comercialización de las armas de fuego, municiones, explosivos y otros materiales relacionados, así como los organismos responsables de la inteligencia estratégica referida a la identificación de grupos criminales involucrados en esos ilícitos y de sus modus operandi.

Cada Parte comunicará por vía diplomática a la Presidencia Pro Tempore del MERCOSUR el organismo que actuará como autoridad de aplicación del presente Acuerdo.

- Art. 6 Las Partes se prestarán la más amplia asistencia judicial mutua para la investigación de delitos relacionados con el tráfico y fabricación ilícitos de armas de fuego, municiones, explosivos y otros materiales relacionados.
- Art. 7 Las Partes mantendrán el nivel de confidencialidad de la información cuando así lo requiera la Parte que solicite o suministre la información. El levantamiento del nivel de confidencialidad o su modificación será autorizado por la Parte que ha requerido el mantenimiento del mismo.



Capítulo III DISPOSICIONES FINALES

Art. 8 - El presente Acuerdo entrará en vigor treinta (30) días después del depósito del último instrumento de ratificación por el Estado Parte del MERCOSUR.

Para los Estados Asociados, el Acuerdo entrará en vigor una vez que todos los Estados Partes del MERCOSUR lo hayan ratificado. Si lo hubieran ratificado con anterioridad a esa fecha, el Acuerdo entrará en vigor para los Estados Asociados en la fecha del depósito del instrumento de ratificación del último Estado Parte.

Para los Estados Asociados que no lo hubieren ratificado con anterioridad a esa fecha, el Acuerdo entrará en vigor el mismo día en que se deposite el respectivo instrumento de ratificación.

Los derechos y obligaciones derivados del Acuerdo, se aplicarán solamente a los Estados que lo hayan ratificado.

La entrada en vigor del presente Acuerdo deja sin efecto el acuerdo celebrado sobre la misma materia entre Argentina, Brasil, Uruguay, Bolivia, Chile, Colombia, Ecuador y Venezuela, el 29 de junio de 2012.

Art. 9 - Las controversias que surjan sobre la interpretación, la aplicación o el incumplimiento de las disposiciones contenidas en el presente Acuerdo entre los Estados Partes del MERCOSUR se resolverán por el sistema de solución de controversias vigente en el MERCOSUR.

Las controversias que surjan por la interpretación, aplicación, o incumplimiento de las disposiciones contenidas en el presente Acuerdo entre uno o más Estados Partes del MERCOSUR y uno o más Estados Asociados se resolverán por el mecanismo de solución de controversias vigente entre las Partes involucradas en la controversia.

- Art. 10 El presente Acuerdo estará abierto a la firma de la República de Colombia y la República del Ecuador hasta el 31 de julio de 2018.
- Art. 11 El presente Acuerdo estará abierto a la adhesión de los Estados Asociados del MERCOSUR, quienes deberán depositar el correspondiente instrumento de adhesión ante el depositario.
- Art. 12 La República del Paraguay será depositaria del presente Acuerdo y de los respectivos instrumentos de ratificación, debiendo notificar a las Partes la fecha de los depósitos de esos instrumentos y de la entrada en vigor del Acuerdo, así como enviarles copia debidamente autenticada del mismo.

MERCOSUR

los depositos de espe

MERCOSUL

HECHO en la ciudad de Mendoza, República Argentina, a los 20 días del mes de julio de 2017, en un original, en idiomas español y portugués, siendo ambos textos igualmente auténticos.

POR LA REPUBLICA ARGENTINA

emploring the state of the stat

POR LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL

POR LA REPUBLICA

PARAGUAY

POR LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY

POR EL ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA

HEGHE our by Dentied the Marketing of

POR LA REPUBLICA DE CHILE

POR LA REPÚBLICA DE COLOMBIA

POR EL ESTRODE PLUMINGUES.

POR LA REPUBLICA DEL EQUADOR

Directors de Tratados

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCIÓN DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES



ANEXO



FORMULARIO MODELO DE CONSULTA SOBRE ARMAS DE FUEGO, MUNICIONES, EXPLOSIVOS Y OTROS MATERIALES RELACIONADOS PARA EL MERCOSUR

MERCOSUR	
PAÍS SOLICITANTE:	
ORGANISMO / INSTITUCIÓN:	
DOMICILIO:	ESTADO / PROVINCIA:
C.P.: TEL./FAX:	MAIL:

AUTORIZACIÓN DE	AUTORIZACIÓN №	Fecha de emisión:	
		Fecha de vencimiento:	

II. <u>CO</u>	NSULTA SOBR	E ARMAS DE	FUEGO	MINTENNE THE	museum t		
TIPO	MARCA O FABRICANTE	MODELO	CALIBRE	M* DE SERIE	PAIS DE FABRICACIÓN	SISTEMA DE DISPARO	MARCACIONES ADICIONALES
11			II.	110000	1000		

III. CONSULT	III. CONSULTA SOBRE MUNICIONES									
FABRICANTE	CALIBRE	TIPO DE MUNICIÓN	CANTIDAD	Nº DE SERIE (código de barres)	N° DE LOTE (CARTUCHO)	PAIS DE ORIGEN				
14100111					100					

FABRICANTE	TIPO	CANTIDAD	N° DE SERIE	PAIS DE ORIGEN
------------	------	----------	-------------	----------------

V. CONSU	V. CONSULTA SOBRE MATERIALES EXPLOSIVOS								
CODIGO O Nº DE PARTE DE ORIGEN	Nº DE REGIETRO	CLASPICACIÓN PARA EL TRANSPORTE JONES	DEHOMINACIÓN	CANTIDAD POR BULTO	CANTIDAD DE BULTOS	CANTIDAD DE KILOGRAMOS	DESTRATARIO FINAL		
WHSG O	6 to diens	KOT DE BEAGIE	Art of the last	10 St. 10 St. 1	-55				
PEHSONA	A EMPHESA	ALI DIGHT ALK	CHIEF THE REAL PROPERTY.	STATE OF THE PARTY			1/1		

VI. OBSERVACIONES;	
the transfer of the fact that the same	December 1 Married
VII. ANEXOS: (imágenes)	Indiana de Propinsional de la compansional de la co

LUGAR Y FECHA



MERCOSUL

I - AUTORIZACIÓN DE IMPORTACIÓN / EXPORTACIÓN / TRÁNSITO INTERNACIONAL

Deberá ser completado consignando todos los datos solicitados teniendo en cuenta el tipo de autorización de quien efectúa la solicitud.

II - CONSULTA SOBRE ARMAS DE FUEGO, MUNICIONES Y OTROS MATERIALES RELACIONADOS

- El tipo de arma se indicará en la forma más precisa posible (revolver doble acción, pistola semiautomática, etc.).
- En la columna sistema de disparo se indicarán los sistemas como por ejemplo: tiro a tiro, repetición, semiautomático y automático.
- La consignación de la marca resulta imprescindible para la evacuación de la consulta, no debiendo ser confundida con el modelo. En tal sentido son marcas: DGFM (FM), BERSA, REXIO, DOBERMAN, BATAAN, MAUSER, etc.
- El modelo resulta útil para evitar posibles errores frente a duplicidad de numeraciones. Son modelos: Hi Power, Thunder, Ranch, Lawman, Police Positive, etc.
- 5) El calibre expresado en fracción de pulgadas (PLG).22, .32, .38, .45, .308, .44-40, .30-06, etc., milímetros (MM) 6.35, 7.65, 9, 11, 25, etc., o en unidades absolutas (UAB) para el caso de escopetas o pistolones 12, 16, 26, 36, etc. Muchos calibres expresan diferencias por tamaño o diseño del cartucho, o bien son complemento de la designación genética del mismo, resultando aconsejable incluir toda denominación, ejemplo: .22 LR, .38 SPL, .45 ACP, etc.
- 6) La numeración se compone en general de dígitos o éstos combinados con letras antes o después de los mismos. Resulta imprescindible volcarlos correctamente, sin quitar ni agregar otros símbolos como guiones, barras, etc. No confundir el número de serie del arma (elemento registral), con otras numeraciones que puede tener el material (patentes, ensamble de piezas, etc.).

III - CONSULTA SOBRE MATERIALES EXPLOSIVOS

Deberá ser completado consignando con precisión todos los datos a que corresponde el detalle del material.

IV - OBSERVACIONES

COLUMBIA WHEE A THREE OF THE TOTAL

Para mayores precisiones, en este rubro se puede agregar todo otro dato que considere de interés o realizar alguna consulta que no se encuentre prevista en el presente Formulario.

ACORDO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E OS ESTADOS ASSOCIADOS PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO SOBRE A FABRICAÇÃO E O TRÁFICO ILÍCITOS DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E OUTROS MATERIAIS RELACIONADOS

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, na qualidade de Estados Partes do MERCOSUL, e o Estado Plurinacional da Bolívia, a República do Chile, a República da Colômbia e a República do Equador, são Partes do presente Acordo.

Reconhecendo que a tendência para o incremento do crime organizado transnacional implica novos desafios que requerem a intensificação de ações conjuntas e coordenadas em toda a região, com o propósito comum de reduzir ao mínimo possível os delitos e seu impacto negativo sobre a população e a consolidação da democracia nos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados.

Reafirmando a vontade dos Estados Partes do MERCOSUL e dos Estados Associados de potencializar a cooperação no enfrentamento das ações do crime organizado, incluindo o comércio ilícito de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais relacionados, com os recursos e meios disponíveis dos órgãos diretamente responsáveis pelo controle das armas de fogo e materiais afins.

Considerando o Programa de Ação das Nações Unidas para prevenir, combater e erradicar o tráfico ilícito de armas pequenas e leves em todos seus aspectos, adotado em julho de 2001; a Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Relacionados e o Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional; assim como outros mecanismos de cooperação de que são Partes todos os Estados Partes do MERCOSUL e os Estados Associados.

ACORDAM:

Capítulo I ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1° - As Partes, por intermédio dos organismos competentes e no marco de suas respectivas jurisdições e competências, prestarão mutuamente cooperação por meio do intercâmbio de informação, para investigar, prevenir e/ou controlar, a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais relacionados entre os Estados Partes do MERCOSUL e os Estados Associados.

Intelled Hights de Alman de l'

MERCOSUR

Art. 2° - O presente Acordo tem o objetivo de estabelecer um mecanismo permanente de intercâmbio de informação sobre a fabricação e a circulação de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais relacionados.

Capítulo II INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO

- Art. 3° Cada Parte comunicará por via diplomática à Presidência Pro Tempore do MERCOSUL o ponto focal que estabelecerá para o presente mecanismo, assimcomo toda modificação que ocorrer.
- Art. 4° O ponto focal será encarregado de receber das outras Partes solicitações de informação que correspondam ao âmbito de sua competência e de transmitir as respostas correspondentes, assim como formular solicitações de informação às outras Partes e de receber suas respostas.

O ponto focal estabelecerá um sistema de comunicação com as autoridades de aplicação interna da Parte requerida que permita o trâmite expedito dos requerimentos relativos à informação que formule a Parte que assim o requeira.

Toda solicitação de informação será remetida por meio do formulário Anexo ao presente, o qual conterá os dados necessários para efetivar o intercâmbio de informação.

Art. 5° - As autoridades de aplicação do presente mecanismo serão os organismos de cada Parte que tenham competência no controle, fabricação e comercialização das armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais relacionados, assim como os organismos responsáveis pela inteligência estratégica relativas à identificação de grupos criminosos envolvidos nesses ilícitos e de seus modus operandi.

Cada Parte comunicará por via diplomática à Presidência Pro Tempore do MERCOSUL o órgão que atuará como autoridade de aplicação do presente Acordo.

- Art. 6° As Partes prestarão a mais ampla assistência judicial mútua para a investigação de crimes relacionados com o tráfico e a fabricação de ilícitos de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais relacionados.
- Art. 7° As Partes manterão o nível de confidencialidade da informação quando assim requerer a Parte que a solicite ou forneça. A retirada do nível de confidencialidade ou sua reclassificação será autorizada pela Parte que requereu a sua manutenção.

on pade Parte gus tent do competitiva y monthe, start galor e a



Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° - O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito do último instrumento de ratificação pelo Estado Parte do MERCOSUL.

Para os Estados Associados, o Acordo entrará em vigor uma vez que todos os Estados Partes do MERCOSUL o tenham ratificado. Se o tiverem ratificado com anterioridade a essa data, o Acordo entrará em vigor para os Estados Associados na data do depósito do instrumento de ratificação do último Estado Parte.

Para os Estados Associados que não o tiverem ratificado com anterioridade à essa data, o Acordo entrará em vigor no mesmo dia em que se deposite o respectivo instrumento de ratificação.

Os direitos e as obrigações derivados do Acordo somente serão aplicados aos Estados que o tenham ratificado.

A entrada em vigor do presente Acordo deixa sem efeito o acordo celebrado sobre a mesma matéria entre Argentina, Brasil, Uruguai, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Venezuela, em 29 de junho de 2012.

Art. 9° - As controvérsias que surjam sobre a interpretação, a aplicação, ou o não cumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre os Estados Partes do MERCOSUL se resolverão pelo sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL.

As controvérsias que surjam pela interpretação, aplicação, ou não cumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre um ou mais Estados Partes do MERCOSUL e um ou mais Estados Associados se resolverão pelo mecanismo de solução de controvérsias vigente entre as Partes envolvidas na controvérsia.

- Art. 10 O presente Acordo estará aberto à assinatura da República da Colômbia e da República do Equador até 31 de julho de 2018.
- Art. 11 O presente Acordo estará aberto à adesão dos Estados Associados do MERCOSUL, que deverão depositar o correspondente instrumento de adesão perante o depositário.
- Art. 12 A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos respectivos instrumentos de ratificação devendo notificar às Partes a data dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigência do Acordo, assim como enviar-lhes cópia devidamente autenticada do mesmo.

MERCOSUR

MERCOSUL

FEITO na cidade de Mendoza, República Argentina, aos 20 dias do mês de julho de 2017, em um original, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPUBLICA ARGENTINA

PELA REPÚBLICA FEDERATIV DO BRASIL

PELA REPUBLICA DO PARAGUAI

PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

POR EL ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA

POR LA REPUBLICA DE CHILE

PELA REPÚBLICA DE COLOMBIA

PELÁ REPÚBLICA DO EQUADOR

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE

TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

Directora de Tratados





ANEXO



III. CONSULTA SOBRE MUNIÇÕES FABRICANTE CAUBRE TPO DE MUNIÇÃO QUANTIDADE N° DE SERIE (MÓSIGO DE DEMENI) (CANTUCHO) PAÍS DE ORIGEM IV. CONSULTA SOBRE ACESSORIOS E OUTROS MATERIAIS FABRICANTE TPO QUANTIDADE N° DE SERIE PAÍS DE ORIGEM V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS VI. OBSERVAÇÕES:		+ +	35					
MERCOSUL PAÍS SOLICITANTE ORGANISMO / INSTITUÇÃO: DOMICILIO: C.P.: TEL.FAX: MAIL: I. AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO/ EXPORTAÇÃO/ TRANSITO INTERNACIONAL AUTORIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº Data de emissão: Data de vencimento: PAÍS DE DESTINO DO MATERIAL: PESSOA AUTORIZAÇÃO Nº DATERIAL: PESSOA AUTORIZAÇÃO Nº DATERIAL: PESSOA AUTORIZADA NO PAÍS DE DESTINO PESSOA AUTORIZADA NO PAÍS DE ORIGEM: II. CONSULTA SOBRE MUNIÇÕES FABRICANTE OUBRE TRÃO DE MUNIÇÕES PAÍS DE CRIOSEM III. CONSULTA SOBRE MUNIÇÕES VI. CONSULTA SOBRE ACESSORIOS E QUITOS MATERIALS FABRICANTE TÃO QUANTICADE Nº DE BERIE PAÍS DE ORIGEM VI. CONSULTA SOBRE MATERIALS EXPLOSIVOS SEMILARIZADA MATERIALS EXPLOSIVOS VI. OBSERVAÇÕES: VII. ANEXOS: (Imagens) VII. ANEXOS: (Imagens)		+	FORMULÁRI	O MODELO	DE CONSULTA	SOBRE ARMA	S DE FOGO, MU	NIÇÕES, EXPLOSIVOS E
ORGANISMO / INSTITUIÇÃO. DOMICIUD. I. AUTORIZAÇÃO DE MPORTAÇÃO/ EXPORTAÇÃO/ TRANSITO INTERNACIONAL AUTORIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº Data de emissão: Data de vencimento: PAÍS DE DESTINO DO MATERIAL: PESSOA/ EMPRESA AUTORIZADA NO PAÍS DE DESTINO. PESSOA/ EMPRESA AUTORIZADA NO PAÍS DE ORIGEM. II. CONSULTA SOBRE ARMAS DE FUEGO TPO MARCA OU MODELO CALBRE Nº DE BERIE PAÍS DE DISPARIO DISPARIO III. CONSULTA SOBRE MUNIÇÕES FABRICANTE CALBRE TPO DE MUNIÇÃO QUANTICADE Nº DE BERIE CARTUCHO) III. CONSULTA SOBRE ACESSORIOS E OUTROS MATERIALS FABRICANTE CALBRE TPO DE MUNIÇÃO QUANTICADE Nº DE BERIE CARTUCHO) IV. CONSULTA SOBRE ACESSORIOS E OUTROS MATERIALS FABRICANTE TPO QUANTICADE Nº DE BERIE PAÍS DE ORIGEM V. CONSULTA SOBRE MATERIALS EXPLOSIVOS VI. OBSERVAÇÕES:	ME	RCOSUL	4			LENGIGIO	S PAROT O MEN	COSC
DOMICIALIC. C.P.: TEL/FAX: MAIL: II. AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO/ EXPORTAÇÃO/ TRÂNSITO INTERNACIONAL. AUTORIZAÇÃO DE MATERIAL: PAÍS DE DESTINO DO MATERIAL: PESSOA/EMPRESA AUTORIZADA NO PAÍS DE DESTINO: PESSOA / EMPRESA AUTORIZADA NO PAÍS DE ORIGEM: III. CONSULTA SOBRE ARMAS DE FUEGO TPO MARCA GU MODELO CALERE Nº DE SERIE PAÍS DE DISPARO DISPARO III. CONSULTA SOBRE MUNIÇÕES PARICANTE CALERE TPO DE MUNIÇÃO GUANTICADE Nº DE SERIE Nº DE LOTE PAÍS DE ORIGEM IV. CONSULTA SOBRE ACESSORIOS E OUTROS MATERIAIS FABRICANTE TPO QUANTICADR Nº DE SERIE PAÍS DE ORIGEM V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS UV. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS UVI. ANEXOS; (Imagens) VI. OBSERVAÇÕES:	PAIS	SOLICITANTE						
I. AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO/ EXPORTAÇÃO/ TRÂNSITO INTERNACIONAL AUTORIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº Data de emissão: PAÍS DE DESTINO DO MATERUAL: PESSOA/EMPRESA AUTORIZADA NO PAÍS DE DESTINO: PESSOA/EMPRESA AUTORIZADA NO PAÍS DE ORIGEM: II. CONSULTA SOBRE ARMAS DE FUEGO III. CONSULTA SOBRE ARMAS DE FUEGO III. CONSULTA SOBRE MUNIÇÕES FABRICANTE CAUBRE TRO DE MUNIÇÃO DUANTIZADE Nº DE BERNE INDECUTE CANTUCHO) III. CONSULTA SOBRE ACESSORIOS E OUTROS MATERIAIS FABRICANTE TRO DE MUNIÇÃO DUANTIZADE Nº DE BERNE INDECUTE PAÍS DE ORIGEM IV. CONSULTA SOBRE ACESSORIOS E OUTROS MATERIAIS FABRICANTE TRO DE MUNIÇÃO DUANTIZADE Nº DE BERNE INDECUTE PAÍS DE ORIGEM V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS MATERIA DE PAÍS DE ORIGEM DE PAÍS DE ORIGEM DE PAÍS DE ORIGEM DE	ORGA	NISMO / INSTITU	JIÇÃO:				T. 1.	
IL CONSULTA SOBRE MUNIÇÕES FABICANTE CAUBRE TRO DE MUNIÇÕES TRABICADO DE MARCAS ADITORIZAÇÃO Nº Data de vencimento: Data de venc				1		/ PROVINCIA:	Late of U.S. A.	MINISTER SERVICE
AUTORIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº Data de emissão: Data de vencimento: PAÍS DE DESTINO DO MATERIAL: PESSOA / EMPRESA AUTORIZADA NO PAÍS DE DESTINO: PESSOA / EMPRESA AUTORIZADA NO PAÍS DE ORIGEM: II. CONSULTA SOBRE ARMAS DE FUEGO III. CONSULTA SOBRE ARMAS DE FUEGO III. CONSULTA SOBRE MUNIÇÕES PAÍS DE CALERE TIPO DE MUNIÇÃO DUANTIZADE IV. CONSULTA SOBRE MUNIÇÕES IV. CONSULTA SOBRE ACESSORIOS E OUTROS MATERIAIS FABRICANTE TIPO CUANTIZAÇÃO Nº Data de vencimento: Data de vencimento	G.P.	TELIFI	w	1- 2-16	MAIL	-		
PAIS DE DESTINO DO MATERIAL: PESSOA/EMPRESA AUTORIZADA NO PAIS DE DESTINO: PESSOA/EMPRESA AUTORIZADA NO PAIS DE DESTINO: PESSOA/EMPRESA AUTORIZADA NO PAIS DE ORIGEM: III. CONSULTA SOBRE ARMAS DE FUEGO TPO MARCA OU MODELO CALERE IN DE BERIE PAIS DE DISTEMA DE MARCAS ADICIONAIS III. CONSULTA SOBRE MUNIÇOES FABRICANTE CAUBRE TPO DE MUNIÇÃO GUANTIDADE IN DE BERIE IN DE LOTE PAIS DE ORIGEM IV. CONSULTA SOBRE ACESSORIOS E OUTROS MATERIAIS FABRICANTE TPO GUANTIDADE IN DE BERIE PAIS DE ORIGEM V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS VI. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS	I. AUT	ORIZAÇÃO DE II	MPORTAÇÃO/ E	XPORTAÇÃ	O TRANSITO I	NTERNACIONA	IL.	
PAIS DE DESTINO DO MATERIAL: PESSOCIA-UPRESA AUTORIZADA NO PAIS DE DESTINO: PESSOCIA-UPRESA AUTORIZADA NO PAIS DE ORIGEM: III. CONSULTA SOBRE ARMAS DE FUEGO III. CONSULTA SOBRE MUNIÇÕES FABRICANTE CAUBRE TPO DE MUNIÇÃO CALBRE Nº DE BERIE PAIS DE ORIGEM Nº DE SERIE Nº DE LOTE FABRICANTE CAUBRE TPO DE MUNIÇÃO DUANTICADE Nº DE BERIE Nº DE BERIE Nº DE LOTE FAIS DE ORIGEM V. CONSULTA SOBRE ACESSORIOS E OUTROS MATERIAIS FABRICANTE TPO DUANTICADE Nº DE BERIE PAIS DE ORIGEM V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS VI. OBSERVAÇÕES:	AUTO	RIZAÇÃO DE	1+ 1	AUTO	RIZAÇÃO Nº			
PESSOA / EMPRESA AUTORIZADA NO PAIS DE ORIGEM: III. CONSULTA SOBRE ARMAS DE FUEGO TPO MARCA OU MODELO CALERE Nº DE SERIE PAIS DE PAISOCAÇÃO DISPARIO MARCAS ADICIONAIS III. CONSULTA SOBRE MUNIÇÕES FABRICANTE CALERE TIPO DEMUNIÇÃO QUANTIDADE Nº DE SERIE (06/590 95 198799) (CANTUCINO) PAIS DE ORIGEM IV. CONSULTA SOBRE ACESSORIOS E OUTROS MATERIAIS FABRICANTE TRO QUANTIDADE Nº DE SERIE PAIS DE ORIGEM V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS MARCAS ADICIONAIS VI. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS MARCAS ADICIONAIS AMORGA DE SERIE PAIS DE ORIGEM VI. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS MARCAS ADICIONAIS AMORGA DE SERIE PAIS DE ORIGEM VI. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS MARCAS ADICIONAIS AMORGA DE SERIE PAIS DE ORIGEM VI. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS MARCAS ADICIONAIS MARCAS ADICIONAIS VI. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS MARCAS ADICIONAIS MARCAS ADICIONAIS VI. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS MARCAS ADICIONAIS MARCAS ADICIONAIS VI. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS MARCAS ADICIONAIS								11000
III. CONSULTA SOBRE ARMAS DE FUEGO TPO MARCA OU PABRICANTE MODELO CALERE Nº DE BERIE PAIS DE PABRICAÇÃO DISPARO MARCAS ADICIONARE PABRICANTE CALERE TIPO DE MUNIÇÃO QUANTIDADE Nº DE SERIE COSSIGNE BERTINO CARTUCHO) PAIS DE ORIGEM IV. CONSULTA SOBRE ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS FABRICANTE TIPO QUANTIDADE Nº DE SERIE PAIS DE ORIGEM V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS VI. OBSERVAÇÕES:								
III. CONSULTA SOBRE MANAS DE FUEGO TPO MARCA OU MODELO CALERE IN DE BERIE PAS DE SISTEMA DE MARCAS ADICIONAR PARRICAÇÃO DISPARO MARCAS ADI	PESS	UA / EMPRESA A	U TORIZADIA NO	PAIS DE C	PUGEM:	A STATE	000 TO 100 TO 100	
TPO MARCA OU FARRICANTE MODELO CALBRE Nº DE SERIE PAIS DE DISPARO DE MARCAS ADICIONAIS III. CONSULTA SOBRE MUNIÇÕES FARRICANTE CAUBRE TIPO DE MUNIÇÃO DUANTIDADE Nº DE SERIE Nº DE LOTE PAIS DE ORIGEM IV. CONSULTA SOBRE ACESSORIOS E OUTROS MATERIAIS FARRICANTE TIPO CAMPITIDADE Nº DE SERIE PAIS DE ORIGEM V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS VI. OBSERVAÇÕES: VI. OBSERVAÇÕES:	H CO	HELII TA BORDE	ADMAR OF FU	100				
III. CONSULTA SOBRE MUNIÇÕES FABRICANTE CAUBRE TPO DE MUNIÇÃO QUANTIDADE N° DE SERIE (MÓSIGO DE DEMENI) (CANTUCHO) PAÍS DE ORIGEM IV. CONSULTA SOBRE ACESSORIOS E OUTROS MATERIAIS FABRICANTE TPO QUANTIDADE N° DE SERIE PAÍS DE ORIGEM V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS VI. OBSERVAÇÕES:	11. 5550	NSOLIA SOBRE	ARMAS DE FUI	100				
FABRICANTE CALBRE TRO DEMUNIÇÃO QUANTIDADE N° DE SERIE (CARTUCHO) IV. CONSULTA SOBRE ACESSORIOS E OUTROS MATERIAIS FABRICANTE TRO QUANTIDADE N° DE SERIE PAÍS DE CRIGGEM V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS VI. OBSERVAÇÕES:	TPO		MODELO	CALIBRE	Nº DE SERIE	PAIS DE FABRICAÇÃO		MARCAS ADICIONAIS
FABRICANTE CALBRE TRO DEMUNIÇÃO QUANTIDADE N° DE SERIE (CARTUCHO) IV. CONSULTA SOBRE ACESSORIOS E OUTROS MATERIAIS FABRICANTE TRO QUANTIDADE N° DE SERIE PAÍS DE CRIGGEM V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS VI. OBSERVAÇÕES:								
FABRICANTE CALBRE TRO DEMUNIÇÃO QUANTIDADE N° DE SERIE (CARTUCHO) IV. CONSULTA SOBRE ACESSORIOS E OUTROS MATERIAIS FABRICANTE TRO QUANTIDADE N° DE SERIE PAÍS DE CRIGGEM V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS VI. OBSERVAÇÕES:								
IV. CONSULTA SOBRE ACESSORIOS E OUTROS MATERIAIS FAIRICANTE TPO QUANTIDADE N° DE SERIE PAIS DE CRIGEM V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS Consulta Sobre Materiais Valuation Consulta Sobre Materiais Consulta Sobre Materiais	III. CO	NSULTA SOBRE	MUNIÇOES					
FAIRICANTE TIPO QUANTIDADE N° DE SERIE PAIS DE CROGEM V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS WILLIAM SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS VI. OBSERVAÇÕES: VII. ANEXOS: (imagens)	FABRIC	ANTE CALLE	RE TIPO DE	MUNIÇÃO O	NANTEDADE			PAIS DE ORIGEM
FAIRICANTE TIPO QUANTIDADE N° DE SERIE PAIS DE CROGEM V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS WILLIAM SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS VI. OBSERVAÇÕES: VII. ANEXOS: (imagens)	_		T3/00/04/04/05/05	10011	1 5 V/15 U. L.P.	2011	A FEBRUARY	DOMESTIC ASSESSMENTS
FAIRICANTE TIPO QUANTIDADE N° DE SERIE PAIS DE CROGEM V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS WILLIAM SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS VI. OBSERVAÇÕES: VII. ANEXOS: (imagens)	Burnet	a consent	_		- A			
FABRICANTE TPO QUANTIDADE N° DE SERIE PAIS DE CRISEM V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS WILLIAM VIA BUTTON MATERIAIS EXPLOSIVOS VI. OBSERVAÇÕES: VII. ANEXOS: (imagens)	1.00		ACESSÓRIOS	E OUTROS	MATERIAIS			
V. CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS WAS CONSULTADOR OF THE CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS WAS CONSULTADOR OF THE CONSULTANT OF THE CONS	PALIE I	OUTSTANCE -						
VII. ANEXOS; (magens)	FABRIC	ANTE	TIPO	QUA	NTIDADE	Nº DE SERIE	PAIS DE OR	IIGEM
VII. ANEXOS; (magens)	167	THE REAL PROPERTY.			A SAME	7.15		
VII. ANEXOS; (magens)		11240			318	1000	100	100-100-100
VII. ANEXOS; (magens)	V. CC	NSULTA SOBRE	MATERIAIS EX	KPLOSIVOS		The second		
VI. OBSERVAÇÕES: VII. ANEXOS: (imagens)	00000	SANGER CONTRACTOR OF STREET			the state of the s	Tanana da and T	AND DESCRIPTIONS	The second of th
### ##################################	Milde		and .		MACHINE TO SERVICE TO		364 164 3156 304	lier.
### ##################################	77th E	POSSESSION	S HODBIG		1400.21			
### ##################################		A FEMALESA AL						
### ##################################	VI. OB	SERVAÇÕES:	The state of the s		The state of the s			
VII. ANEXOS; (imagens) © LONDO LOS BORRES BARRES B								
VII. ANEXOS; (imagens) © LONDO LOS BORRES BARRES B			distraction					1
VIL.ANEXOS; (imagens) © LINEROLTA ROBERT ROBERT DE LA LANCIA DEL LA LANCIA DE LA LANCIA DEL LA LANCIA	Jan.	1 panis 10-	116.0747	Steen	STATE OF	Bitte	CONTRACTOR	THE PERSON A
C THE PLANT OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF								
C THE PLANT OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF	VII. AN	NEXOS: (imagens)			+	1000	-	V-11
	449							
						111	111111	
	LU		Angels being				ASSINATU	RA E CARIMBO





I - AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO /TRÂNSITO INTERNACIONAL

Deverá ser preenchido e consignado todos os dados solicitados tendo em vista o tipo de autorização de quem efetua a solicitação.

II - CONSULTA SOBRE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES E OUTROS MATERIAIS RELACIONADOS

- O tipo de arma se indicará na forma mais precisa possível (revólver dupla ação, pistola semi-automática, etc)
- Na coluna sistema de disparo serão indicados os sistemas como por exemplo: tiro a tiro, repetição, semiautomático e automático.
- A consignação da marca é imprescindível para a remoção da consulta, não devendo ser confundida com o modelo. Nesse sentido, são marcas: DGFM (FM), BERSA, REXIO, DOBERMAN, BATAAN, MAUSER, etc.
- 4) O modelo resulta útil para evitar possíveis erros perante a duplicidade de numerações. São modelos: Hi Power, Thunder, Ranch, Lawman, Police Positive, etc.
- 5) O calibre expresso em fração de polegadas (PLG).22, .32, .38, .45, .308, .44-40, .30-06, etc., milímetros (MM) 6.35, 7.65, 9, 11,25, etc., ou em unidades absolutas (UAB) para o caso de escopetas ou pistolones 12, 16, 26, 36, etc. Muitos calibres expressam diferenças por tamanho ou desenho do cartucho, ou bem são complemento da designação genética do mesmo, resultando aconselhável incluir toda denominação, exemplo: .22 LR, .38 SPL, .45 ACP, etc.
- 6) A numeração compõe-se geralmente de dígitos ou esses combinados com letras antes ou depois dos mesmos. Resulta imprescindível colocá-los corretamente, sem retirar nem agregar outros símbolos como hífens, barras, etc. Não confundir o número de série da arma (elemento cadastral), com outras numerações que pode ter o material (registro, conjunto de peças, etc.).

III - CONSULTA SOBRE MATERIAIS EXPLOSIVOS

Deverá ser completado consignando com precisão todos os dados que corresponde o detalhe do material.

IV - OBSERVAÇÕES

Para maiores precisões, nesta rubrica pode-se agregar todo outro dado que considere de interesse ou realizar alguma consulta que não se encontre prevista no presente Formulário.

А пытоторях острандях какинетакта да чаряхе на цана ра